



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Operário de Unidade Socialista - POUS referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA - POUS

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos pelo Partido Operário de Unidade Socialista – POUS, nas Contas anuais de 2004, foram de 5.246,70 euros, respeitando 3.988,80 euros a quotas de militantes e 1.064,90 euros às receitas obtidas com a venda do jornal “O Militante Socialista”. Os custos totais ascenderam a 5.432,53 euros, dos quais 1.953 euros respeitam a custos suportados com a concepção do referido Jornal.

O Prejuízo apurado em 2004 pelo Partido Operário de Unidade Socialista - POUS foi de 185,83 euros. Em 2003 havia sido apurado um prejuízo de 510,68 euros.

2. De acordo com o Relatório, preparado pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo Partido Operário de Unidade Socialista - POUS”, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	480	583	551	32	448
		583	551	32	

Solicitamos, que nos informem sobre a metodologia adoptada, no que diz respeito à integração nas Demonstrações Financeiras anuais do Partido, dos proveitos e custos incorridos na campanha para o Parlamento Europeu.

3. Os Capitais Próprios do Partido em referência a 31 de Dezembro de 2004 apresentam um valor negativo de 3.316 euros (3.130 euros negativos em 31 de Dezembro de 2003). A capacidade do POUS em liquidar o seu passivo – designadamente para com os seus militantes (sócios), no valor de 4.857,06 euros - depende da obtenção de apoios adicionais e da realização no futuro de operações lucrativas. Os elementos Activos de maior relevo são equipamentos administrativos com um valor de 939,40 euros, líquido de amortizações acumuladas.
4. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O "Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004" emitido pela MS em 14 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

5. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo POUS com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

6. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controle que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos -designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise, que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado, ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões não foram efectuadas por esta ECFP quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori, sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

7. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2004.

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de Outros Accionistas (Sócios) referentes a valores em dívida para com os militantes do POUS no montante de 4.857 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.4- que:

“... de acordo com as informações obtidas junto do responsável financeiro do Partido Operário de Unidade Socialista – POUS, o saldo credor apresentado na rubrica de outros accionista/sócios, diz respeito a financiamentos concedidos pelo Sr(s) Carlos Alberto Araújo Melo e Joaquim António Costa Franco Pagarete.....”.

Solicitamos que o Partido nos informe das condições de obtenção e de reembolso deste tipo de financiamentos, que não estão em conformidade com a lei actualmente em vigor. Gostaríamos que nos informassem se estes financiamentos já foram, entretanto, reembolsados ou regularizados.

8. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

O POUS não deu cumprimento ao estipulado no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 56/98, uma vez que continua a não ser integralmente respeitado o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004” emitido pela MS refere -§ 3.5 que:

“ tendo-se ...constatado que o princípio da especialização dos exercícios não foi aplicado de forma rigorosa, uma vez que, por um lado, se encontram relevadas despesas de reduzido valor respeitantes ao exercício de 2003 e, por outro, não se encontram relevadas a totalidade das despesas respeitantes ao exercício de 2004. ”

Solicitamos a eventual contestação.

9. Utilização de instalações cedidas por um militante. Este custo / proveito não foi contabilizado

O POUS desenvolve as suas actividades em instalações cedidas por um militante. O custo e o proveito associados a esta cedência não estão relevados contabilisticamente

O relatório da MS refere no seu parágrafo 3.5 que:

“De acordo com as informações que nos foram prestadas pelo responsável financeiro, o POUS desenvolve as suas actividades em instalações cedidas por um militante, pelo que não houve lugar à relevação contabilística de despesas com arrendamento de instalações...”

Solicitamos que nos indiquem a identidade do militante em causa, que identifiquem a fracção e respectiva área e que nos indiquem qual o respectivo preço de mercado de arrendamento.

10. Impossibilidade de Confirmar se as Receitas e Despesas, Incurridas até 31 de Dezembro de 2004 relacionadas com a Actividade Desenvolvida no Âmbito das Eleições Legislativas de 2005, estão Reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido. Não reconhecimento nas Contas anuais de 2004 de parte do prejuízo significativo apurado nesta Campanha

O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetida pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, inclui: (i) um resultado de campanha igual a zero e (ii) e um valor de contribuição do Partido no montante de 930,85 euros. Face ao exposto o resultado da campanha a incluir nas contas do Partido nos exercício de 2004 e 2005, ascende a 930,85 euros (prejuízo). Atendendo que a Campanha das Legislativas de 2005 teve o seu início em 2004, uma parte do prejuízo deveria ter sido registado nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004.

Gostávamos de obter o detalhe das Receitas e Despesas incorridas na campanha eleitoral das Legislativas de 2005 até 31 de Dezembro de 2004 e que nos indicassem qual a parte do prejuízo incorrido nesta Campanha que deveria ter sido reconhecida nas Contas Anuais de 2004.

D – Conclusões

- 11.** A relevância dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 5 a 10 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam a ECFP a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Operário de Unidade Socialista - POUS** em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

E – Ênfase

- 12.** Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa, registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas, que decorrem de preceitos legais diferenciados, não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006